

GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.542/2021,

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para pagamento em forma de rateio proporcional do déficit da aplicação mínima de 70% das receitas do FUNDEB recebidas no exercício de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para atendimento do disposto do Inciso XI do Art. 212-A da Constituição Federal, Art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 e art. 150 da Lei Complementar nº 024 de 04 de abril de 2006, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Farias Brito – Ce, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ratear, em caráter provisório, excepcional e restrito ao encerramento do exercício, o déficit da aplicação mínima de 70% das receitas do FUNDEB recebidas no exercício de 2021, com os profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§ 1º - Considera-se profissionais da educação básica, aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996, bem como aqueles referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935/2019.

§ 2º - Os profissionais da educação básica de que trata o §1º deste artigo, que se encontrarem em desvio de função, não terão direito ao rateio, salvo o período proporcional que se encontrava na função.

Art. 2º - O rateio de que trata o artigo 1º desta Lei, será calculado levando em consideração a jornada de trabalho, os meses trabalhados e o vencimento auferido pelos profissionais da educação básica.

Parágrafo Único – Para computo dos períodos aquisitivos será considerado como mês integral aquele que o profissional trabalhar por período igual ou superior a 15 (quinze) dias.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

Uma Farias Brito para todos

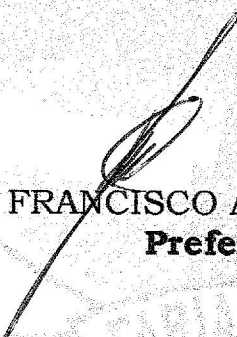
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O pagamento do rateio autorizado por esta Lei não será computado para efeito de calculo de outros adicionais ou vantagens, ficando restrito ao encerramento do exercício financeiro em curso e em caráter provisório e excecpcional.

Art. 4º - O prazo para pagamento do rateio de que trata esta Lei, será de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do exercício de 2021.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO,
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021.



FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

Uma Farias Brito para todos